



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 6/92:

Revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 54/87, de 31 de Dezembro, e 18/90, de 7 de Março, e aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério do Interior.

Art. 4. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior.

Art. 5. Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/92

de 15 de Outubro

Com a introdução pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, da nova nomenclatura das funções e categorias profissionais a vigorar no Aparelho de Estado a partir de 1 de Abril de 1991, mostra-se manifestamente ultrapassado o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/87, de 31 de Dezembro.

Torna-se, assim, necessário regulamentar as carreiras profissionais do Ministério do Interior em harmonia com o regime jurídico fixado no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e nas actuais nomenclaturas aprovadas pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

Nestes termos e no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 117 da Constituição da República, determino:

Artigo 1. São revogados os Decretos Presidenciais n.ºs 54/87, de 31 de Dezembro, e 18/90, de 7 de Março.

Art. 2. É aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério do Interior, adiante designado abreviadamente por Regulamento, o qual consta em anexo ao presente decreto e dele faz parte integrante.

Art. 3. As alterações que se tornarem necessárias ao presente Regulamento serão introduzidas por diploma ministerial dos Ministros do Interior, das Finanças e do Trabalho.

Regulamento das Carreiras Profissionais

CAPÍTULO I

Objecto de aplicação

ARTIGO 1

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se aos funcionários, designadamente, membros da Polícia, bombeiros e pessoal civil, do Ministério do Interior e serviços dependentes.

2. Consideram-se serviços dependentes a Direcção dos Serviços Sociais.

3. A definição do número anterior poderá ser alargada a outras instituições subordinadas, por simples despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 2

(Nomenclatura de ocupações)

As ocupações profissionais comuns e específicas a contemplar na organização dos efectivos do Ministério do Interior e serviços dependentes são as constantes da nomenclatura definida no Anexo I.

ARTIGO 3

Qualificador de ocupações)

1. A cada ocupação profissional corresponde um conteúdo de trabalho, requisitos de habilitações escolares e de qualificação técnico-profissional ou de outra natureza que sejam exigidos para o provimento nos postos de trabalho com eles relacionados.

2. Os qualificadores a observar para as categorias ocupacionais específicas, integrando a definição dos respectivos conteúdos de trabalho e requisitos exigidos para o seu desempenho são as constantes do Anexo II.

ARTIGO 4
(Categorias e classes)

1. A cada uma das ocupações profissionais, com excepção dos cargos de chefia e direcção, corresponderá uma ou mais categorias profissionais, compreendendo estas, uma ou mais classes, conforme a especificação do Anexo I.

2. O provimento em cada uma das classes na mesma categoria profissional far-se-á de acordo com a maior capacidade e experiência do trabalhador no desempenho das funções correspondentes.

3. Estabelece-se como tempo de permanência em cada uma das classes, para acesso à classe imediatamente superior, o período mínimo de três anos, salvo quanto à carreira específica policial em que o tempo mínimo varia de escalão em escalão.

ARTIGO 5
(Critério de atribuição de categorias)

1. A atribuição de categorias profissionais habilita o trabalhador à ocupação de um posto de trabalho compatível, ficando sempre condicionada à existência da respectiva vaga no quadro do efectivo aprovado.

2. Não abrem vaga os funcionários que se acham em situação de inactividade temporária ou de actividade fora dos quadros, bem como os que tenham sido designados para ocupar cargos de chefia ou de direcção, podendo as funções correspondentes aos lugares que ocupam, distribuir-se por outros funcionários, sempre que tais funções sejam susceptíveis da repartição ou de ser exercidas:

- a) Em substituição;
- b) Por acumulação;
- c) Por contrato.

ARTIGO 6
(Quadro do pessoal)

1. O quadro do efectivo a aprovar pelo Ministro do Interior, estabelecerá o número de lugares a serem dotados em cada uma das categorias profissionais, incluindo os cargos de chefia e direcção, correspondente cada um desses lugares a um posto de trabalho.

2. Os quadros do efectivo previstos neste artigo poderão ser revistos anualmente, observando-se sempre os limites do fundo de salários fixados no orçamento do Ministério para o respectivo ano económico.

CAPÍTULO II

Do estágio

ARTIGO 7
(Exigências)

1. O provimento de novos funcionários em determinadas carreiras de natureza específica e comum será, de conformidade com os respectivos qualificadores, precedido de um curso básico técnico-profissional com aproveitamento, seguido de um estágio, findo o qual, serão candidatos obrigatórios a concursos para a sua categoria ou patente de ingresso na respectiva carreira profissional.

2. O Ministro do Interior poderá dispensar o estágio previsto no número anterior:

- a) Quando se trata do recrutamento de candidatos cujas habilitações técnico-profissionais e experiência de trabalho anterior o permitem;
- b) Para determinadas ocupações profissionais, sempre que a natureza das funções a desempenhar não justifique tal prática.

3. O período de duração de estágio para polícias, está definido no Anexo II deste Regulamento e para restantes funcionários é o que consta do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

CAPÍTULO III

Do provimento

ARTIGO 8
(Critérios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3, o provimento nos diferentes postos de trabalho da nomenclatura aprovada observar-se-á, conforme os casos, um dos seguintes critérios:

- a) Designação administrativa por escolha;
- b) Avaliação, por concurso

2. Obedecerá ao critério de designação administrativa, por escolha:

- a) O provimento nos cargos de chefia e direcção;
- b) O ingresso nas categorias profissionais de assistente do protocolo, secretário de direcção e secretário particular;
- c) A designação de substituto.

3. Em todos os restantes casos o provimento far-se-á segundo resultados de avaliação em concurso, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes.

4. Na designação de substituto respeitar-se-á, sempre que possível, o critério de precedência nas relações de antiguidade e a experiência profissional.

ARTIGO 9
(Formas)

1. Consoante a natureza do posto de trabalho, observar-se-ão as seguintes formas do provimento:

- a) Comissão de serviço, para cargos de chefia e direcção;
- b) Contrato ou comissão de serviço, para os postos de trabalho correspondentes às categorias profissionais de assistentes de protocolo, secretário de direcção e secretário particular;
- c) Nomeação, em todos os restantes casos.

2. A nomeação será provisória ou definitiva, consoante as disposições aplicáveis de lei geral.

ARTIGO 10
(Requisitos)

1. A progressão de classe e de ingresso para classe superior, em determinada categoria profissional, terá lugar em relação apenas a funcionários que reúnam a totalidade dos requisitos exigidos para o provimento.

2. A progressão de uma a outra classe, na mesma categoria profissional, será efectuada com base em provas

de avaliação e práticas e nas informações de serviço, podendo para determinadas ocupações ou categorias, o Ministro do Interior considerar as infracções de serviço.

ARTIGO 11
(Designação)

O funcionário, de nomeação ou contrato, que seja designado para em regime de comissão de serviço, ocupar um cargo de chefia ou direcção, manterá os direitos inerentes à sua categoria profissional e, finda a comissão de serviço, retomarão o exercício das funções do anterior posto de trabalho quando outro não deva corresponder-lhe por virtude de progressão na respectiva carreira profissional.

CAPÍTULO IV

Dos concursos e informações de serviço

ARTIGO 12
(Condições de admissão)

1. Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam os requisitos exigidos para cada uma das ocupações profissionais nos termos dos respectivos qualificadores.
2. Todas as categorias profissionais cujos requisitos não estejam previstos no qualificador do Ministério do Interior são regidas pelo qualificador comum dos funcionários do Estado.

ARTIGO 13
(Comissão de avaliação)

1. Os concursos para ingresso ou promoção nas diversas ocupações e categorias profissionais serão organizados, realizados e apreciados a nível nacional, por uma comissão central de avaliação.
2. O Ministro do Interior poderá, no entanto, para determinadas ocupações e categorias profissionais ou para a realização de concursos de âmbito local, autorizar a constituição de comissões provinciais de avaliação.

ARTIGO 14
(Validade de concursos)

1. Os resultados finais do concurso serão válidos depois de sancionados pelo Ministro do Interior e por um período de dois anos.
2. A abertura do concurso será determinada pelo Ministro do Interior, sob proposta da Direcção dos Recursos Humanos, tendo em conta as necessidades do serviço, a capacidade no quadro do efectivo e os limites de dotação orçamental para o fundo de salário.

ARTIGO 15
(Candidatos a concurso)

1. São candidatos aos concursos aqueles que tenham preenchido os requisitos de habilitações escolar ou de outra natureza exigidas para o provimento.
2. O despacho que autoriza a abertura de concurso determinará igualmente, a publicidade da lista dos respectivos candidatos obrigatórios, excepto quando se tratar de concursos a lugares na polícia.

ARTIGO 16
(Candidatos obrigatórios)

Os funcionários que se encontram a ocupar, em regime de comissão de serviço, qualquer dos cargos de chefia e direcção serão sempre candidatos obrigatórios ao concurso

que for aberto para a categoria imediatamente superior àquela para que hajam sido nomeados ou contratados, desde que reúnam, à data da respectiva realização, os tempos mínimos de serviço em cada classe para efeitos de acesso.

ARTIGO 17
(Avaliação por informação de serviço)

As informações de serviço serão recolhidas anualmente por avaliação de qualidade e eficiência de serviço prestado por cada funcionário, bem como do seu comportamento disciplinar.

ARTIGO 18
(Forma de prestação de informações)

O Ministro do Interior aprovará, por despacho, os regulamentos dos concursos e de prestação de informação de serviço.

CAPÍTULO V
Dos salários

ARTIGO 19
(Vencimentos)

1. Com ressalva no disposto nos artigos seguintes, os salários a praticar relativamente ao pessoal do Ministério do Interior, são os resultantes da aplicação das correspondentes tarifas, segundo a tabela de vencimentos vigentes para o Aparelho de Estado.
2. O vencimento será acrescido da taxa de 10 por cento correspondente aos riscos resultantes da natureza da actividade do Ministério do Interior e das condições excepcionais em que a mesma é desempenhada.
3. Para os cargos de direcção e chefia, o salário a praticar não poderá, em caso algum, ser inferior ao que caberia ao funcionário no exercício das funções próprias da respectiva categoria, acrescido de 10 por cento.

ARTIGO 20
(Subsídio operativo)

Aos membros da Polícia e equiparados que nas unidades de cobertura policial e específicas estejam a executar tarefas operativas de guarnição, patrulhamento, técnico operativo, nomeadamente, investigação criminal, instrução preparatória, laboratório de criminalística, comunicações e bombeiros, será abonado um subsídio operativo fixado nos termos do Diploma Ministerial n.º 67/90, de 1 de Agosto, dos Ministérios do Interior e das Finanças.

CAPÍTULO VI
Disposições transitórias e finais

ARTIGO 21
(Reajustamentos)

1. As categorias profissionais do Anexo I deste Regulamento serão atribuídas aos actuais funcionários do Ministério do Interior, procedendo-se igualmente aos reajustamentos correspondentes à designação e respectivos salários, de acordo com as suas aptidões técnico-profissionais e de mais requisitos inerentes a cada tipo de funções.
2. A integração do funcionário nos termos do disposto no número anterior não poderá, em caso algum, significar redução de salário que estes vinham recebendo na anterior categoria profissional.

3. Para efeitos do disposto neste artigo, o Ministro do Interior estabelecerá, por despacho, a lista de equivalência a observar, relativamente às actuais categorias profissionais, atendendo ao conteúdo de trabalho em cada categoria, conforme o respectivo qualificador aprovado e os requisitos de habilitação escolar e técnico-profissional exigidos para o respectivo desempenho.

ARTIGO 22
(Equivalência)

1. A integração dos actuais funcionários de nomeação definitiva far-se-á nas classes das categorias profissionais que lhes correspondam, de acordo com a lista de equivalência a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

2. Em cada categoria profissional, com excepção dos cargos de chefia e direcção e das ocupações mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8 deste Regulamento, são ainda integrados como funcionários de nomeação definitiva, nas classes que devem corresponder-lhes:

- a) Os funcionários que sendo de nomeação provisória, ou interinos, contratados ou assalariados, venham exercendo, há mais de cinco anos e com boas informações de serviço, funções de categoria profissional equivalente segundo a lista de equivalência;
- b) Os funcionários que tendo sido, há mais de cinco anos e ainda que interinamente designados para funções de categoria profissional equivalente, venham exercendo, em comissão de serviço ou substituição, qualquer dos cargos de chefia ou direcção ou outra função a que corresponda a designação em comissão de serviço.

3. Os funcionários que à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam contratados ou assalariados e exerçam as funções há mais de dois anos com boas informações de serviço, serão integrados como funcionários de nomeação provisória.

4. Para os casos em que não existem boas informações de serviço, serão objecto de ponderação caso por caso, permanecendo os interessados no exercício das respectivas funções como funcionários de nomeação interina ou eventual enquanto não se alcance a decisão final sobre a apreciação das referidas situações.

ARTIGO 23
(Formalidades para reajustamentos)

1. A atribuição de novas categorias profissionais, incluindo os ajustamentos necessários das formas de provimento ou outras, em execução do disposto nos artigos 22 e seguintes, efectuar-se-ão independentemente de quaisquer formalidades e unicamente mediante listas nominais anotadas pelo Tribunal Administrativo e publicado no *Boletim da República*, devendo os funcionários continuar a ser abonados das actuais remunerações até à data da publicação das mesmas listas.

2. Nos casos que impliquem reclassificação ou atribuição de categoria profissional, os abonos serão a partir da data do respectivo despacho.

ARTIGO 24
(Designação a título excepcional)

Quando da aplicação do disposto neste capítulo se constatar existir manifesto desajustamento entre as ocupações profissionais anteriormente atribuídas e o conteúdo efectivo do trabalho desenvolvido pelo funcionário, o Ministro

do Interior poderá, excepcionalmente, ponderada a respectiva situação e os requisitos de habilitação escolar, técnico-profissional e outros exigidos pelo qualificador da correspondente ocupação profissional, determinar a designação para ocupação profissional e respectiva classe que melhor se lhe ajuste.

ARTIGO 25
(Compensação salarial)

1. Aos funcionários a quem à data de entrada em vigor deste Regulamento correspondesse uma remuneração total superior ao somatório de que, segundo o presente Regulamento, cabe ao respectivo cargo ou à categoria profissional, a respectiva diferença continuará a ser abonada a título de compensação salarial:

- a) Durante todo o tempo em que se mantiver a designação do funcionário no exercício de funções em comissão de serviço ou substituição;
- b) Durante todo o tempo em que o funcionário continuar efectivo no desempenho das suas funções inerentes à sua categoria profissional.

2. Finda a comissão de serviço ou cessando o regime de substituição, as remunerações a abonar serão as referidas neste Regulamento, excepto se à categoria profissional em que o funcionário se encontrava em 31 de Dezembro de 1986 correspondesse, anteriormente, remuneração superior do que as respectivas diferenças, sendo abonados sob forma de compensação salarial.

ARTIGO 26
(Exclusão de algumas remunerações)

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o cálculo de remuneração total do funcionário em 31 de Dezembro de 1986 será feito com exclusão:

- a) Dos abonos de família;
- b) De quaisquer remunerações acidentais.

ARTIGO 27
(Redução ou extinção de compensações)

1. As compensações salariais previstas neste capítulo reduzir-se-ão ou extinguir-se-ão em resultado das alterações salariais que venham a ocorrer, por virtude de mudança do respectivo funcionário para o posto de trabalho distinto a que corresponda tarifa superior ou de sua progressão na carreira profissional, ou ainda em consequência de revisão das tarifas previstas neste Regulamento.

2. Quando se verificarem as alterações previstas no número anterior, o funcionário abrangido continuará beneficiar de compensação salarial apenas na parte em que o somatório das remunerações auferidas até à data em que tais alterações ocorrem, exceda a remuneração que corresponder à respectiva categoria profissional nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 28
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos, aplicando-se o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 29

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e os seus efeitos jurídicos retroagem a 1 de Abril de 1991 sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo anterior Regulamento.

ANEXO I

Nomenclatura das ocupações profissionais

A. Cargos de direcção e chefia e de confiança

Nível central

- A. 1. Comandante-Geral da polícia.
- A. 2. Secretário-Geral.
- A. 3. Chefe do Estado-Maior Central da Polícia.
- A. 4. Inspector Nacional.
- A. 5. Director Nacional.
- A. 6. Director Nacional-Adjunto.
- A. 7. Chefe de Departamento Central.
- A. 8. Chefe do Gabinete do Ministro.
- A. 9. Chefe de Repartição Central.
- A.10. Chefe de Secção Central.
- A.11. Chefe da Secretaria Central.
- A.12. Assessor do Ministro.
- A.13. Secretário Particular.

Nível provincial

- A.14. Director Provincial.
- A.15. Comandante Provincial da polícia.
- A.16. Chefe do Estado-Maior Provincial da polícia.
- A.17. Chefe de Departamento Provincial.
- A.18. Chefe de Repartição Provincial.
- A.19. Chefe de Secção Provincial.
- A.20. Chefe da Secretaria Provincial.

Nível distrital

- A.21. Director distrital.
- A.22. Comandante distrital da polícia.
- A.23. Comandante de Esquadra.
- A.24. Chefe de secção distrital.
- A.25. Chefe de Postos.

B. Ocupações profissionais técnicas específicas policiais

Carreira de oficiais gerais

- B.1. Inspector-Geral da polícia.
- B.2. Comissário da polícia.
- B.3. Primeiro-adjunto do comissário da polícia.

Carreira de oficiais superiores

- B.4. Adjunto do Comissário da polícia.
- B.5. Superintendente principal da polícia.
- B.6. Superintendente da polícia.

Carreira de oficiais subalternos

- B. 7. Adjunto de superintendente da polícia.
- B. 8. Inspector da polícia.
- B. 9. Subinspector da polícia.
- B.10. Aspirante a oficial da polícia.

Carreira de sargentos

- B.11. Sargento principal da polícia.
- B.12. Sargento da polícia.

Carreira de guardas

- B.13. Primeiro-cabo da polícia.
- B.14. Segundo-cabo da polícia.
- B.15. Guarda da polícia.
- B.16. Guarda estagiário da polícia.

C. Na área de armas e explosivos

- C. 1. Perito de armas classe única
- C. 2. Inspector de armas A ... principal, 1.^a e 2.^a classes
- C. 3. Inspector de armas B ... principal, 1.^a e 2.^a classes
- C. 4. Inspector de armas C ... principal, 1.^a e 2.^a classes
- C. 5. Fiscal de armas classe única

Na área de investigação criminal

- C. 6. Inspector-chefe classe única
- C. 7. Inspector classe única
- C. 8. Subinspector classe única
- C. 9. Chefe de brigada classe única
- C.10. Agente 1.^a e 2.^a classes
- C.11. Agente auxiliar classe única

Na área de laboratório de criminalística

- C.12. Especialista principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.13. Técnico A principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.14. Técnico B principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.15. Técnico C principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.16. Técnico D principal, 1.^a e 2.^a classes

Na área de dactiloscopia

- C.17. Técnico A principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.18. Técnico B principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.19. Técnico C principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.20. Técnico D principal, 1.^a e 2.^a classes

Na área de trânsito

- C.21. Especialista de trânsito principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.22. Perito de acidente de trânsito classe única
- C.23. Técnico de organização de trânsito ... 1.^a, 2.^a e 3.^a classes
- C.24. Inspector de trânsito 1.^a, 2.^a e 3.^a classes
- C. 25. Técnico de informação, estatística e análise 1.^a, 2.^a e 3.^a classes
- C.26. Educador público classe única
- C.27. Motociclista de trânsito 1.^a, 2.^a e 3.^a classes
- C.28. Monitor de trânsito classe única

Na área de Comunicações

- C.29. Especialista principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.30. Engenheiro electrónico A principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.31. Engenheiro electrónico B principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.32. Técnico de electrónica C principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.33. Técnico de electrónica D principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.34. Radiotelegrafista C principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.35. Radiotelegrafista D principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.36. Cifrador C principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.37. Cifrador D principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.38. Operador de cifras classe única

Na área de bombeiros

- C.39. Perito de bombeiros ... classe única
- C.40. Inspector de incêndios A principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.41. Inspector de incêndios B principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.42. Inspector de incêndios C principal, 1.^a e 2.^a classes
- C.43. Bombeiro 1.^a e 2.^a classes
- C.44. Bombeiro auxiliar classe única

**D. Ocupações profissionais da carreira
de técnicos comuns**

D. 1. Especialista	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 2. Jurista A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 3. Jurista B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 4. Médico de clínica geral	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 5. Médico veterinário A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 6. Técnico de medicina	1. ^a e 2. ^a classes
D. 7. Enfermeiro-chefe	classe única
D. 8. Enfermeiro	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 9. Enfermeiro elementar	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 10. Enfermeiro geral	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 11. Enfermeiro geral especializado	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 12. Economista A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 13. Economista B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 14. Engenheiro civil A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 15. Engenheiro electrónico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 16. Engenheiro mecânico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 17. Engenheiro mecânico B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 18. Engenheiro químico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 19. Engenheiro químico B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 20. Professor A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 21. Professor auxiliar	classe única
D. 22. Professor B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 23. Professor C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 24. Professor D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 25. Professor E	classe única
D. 26. Técnico pedagógico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 27. Técnico pedagógico B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 28. Técnico pedagógico C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 29. Técnico pedagógico D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 30. Técnico de construção civil A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 31. Técnico de construção civil B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 32. Técnico de construção civil C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 33. Técnico de construção civil D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 34. Desenhador A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 35. Desenhador B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 36. Desenhador C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 37. Desenhador D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 38. Fotógrafo C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 39. Fotógrafo D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 40. Fotógrafo	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 41. Instrutor A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 42. Instrutor B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 43. Instrutor C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 44. Instrutor D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 45. Instrutor E	classe única
D. 46. Instrumentalista A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 47. Instrumentalista B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 48. Instrumentalista C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 49. Instrumentalista D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 50. Auditor A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 51. Auditor B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 52. Documentalista A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 53. Documentalista B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 54. Documentalista C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 55. Documentalista D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 56. Bibliotecário A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 57. Bibliotecário B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 58. Músico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 59. Músico B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 60. Músico C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 61. Músico D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 62. Músico compositor A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 63. Músico compositor B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 64. Músico compositor C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 65. Músico compositor D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 66. Arquivista D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 67. Arquivista auxiliar	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 68. Biólogo A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 69. Biólogo B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 70. Bioquímico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 71. Bioquímico B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 72. Inspector A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 73. Inspector B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 74. Inspector C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 75. Museólogo C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 76. Oficial de protocolo C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 77. Oficial de protocolo D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 78. Químico A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 79. Químico B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 80. Tradutor-intérprete A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 81. Tradutor-intérprete auxiliar	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 82. Tradutor-intérprete B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 83. Tradutor-intérprete C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 84. Tradutor-intérprete D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 85. Técnico de estatística A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 86. Técnico de estatística B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 87. Técnico de estatística C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 88. Técnico de estatística D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 89. Técnico de planificação A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 90. Técnico de planificação B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 91. Técnico de planificação C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 92. Técnico de planificação D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 93. Analista de sistema A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 94. Analista de sistema B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 95. Programador de computador C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 96. Operador de registo de dados	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 97. Fotocompositor D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 98. Impressor D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 99. Impressor	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 100. Impressor offset	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 101. Impressor tipográfico	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 102. Encadernador D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 103. Encadernador	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 104. Auxiliar de dactiloscopia	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 105. Auxiliar técnico de aprovisionamento	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 106. Auxiliar técnico de construção civil	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 107. Auxiliar técnico de desenho	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 108. Auxiliar técnico de estatística	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 109. Auxiliar técnico de orçamento	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 110. Auxiliar técnico pedagógico	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
D. 111. Contabilista C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 112. Dactiloscopista D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 113. Redactor C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D. 114. Técnico cartógrafo C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes

D.115. Técnico cartógrafo D ...	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.116. Técnico de aprovisionamento C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.117. Técnico de aprovisionamento D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.118. Técnico de electrotecnia C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.119. Técnico de electrotecnia D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.120. Técnico de engenharia civil C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.121. Técnico de formação A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.122. Técnico de formação B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.123. Técnico de formação C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.124. Técnico de laboratório A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.125. Técnico de laboratório B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.126. Técnico de laboratório C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.127. Técnico de laboratório D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.128. Técnico de mecânica C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.129. Técnico de mecânica D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.130. Técnico de orçamento C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.131. Técnico de orçamento D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.132. Técnico de química C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.133. Técnico de química D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.134. Técnico de topografia C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.135. Técnico de topografia D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.136. Técnico de educação física e desportos A ...	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.137. Técnico de educação física e desportos B ...	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.138. Técnico de educação física e desportos C ...	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.139. Técnico de educação física e desportos D ..	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.140. Técnico de recursos laborais A	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.141. Técnico de recursos laborais B	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.142. Técnico de recursos laborais C	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.143. Assistente social A ...	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
D.144. Assistente social B ...	principal, 1. ^a e 2. ^a classes

E. Ocupações profissionais comuns de administração

E. 1. Técnico superior de administração	classe única
E. 2. Técnico principal de administração	classe única
E. 3. Técnico de administração	1. ^a e 2. ^a classes
E. 4. Primeiro-oficial de administração	classe única
E. 5. Segundo-oficial de administração	classe única
E. 6. Terceiro-oficial de administração	classe única
E. 7. Aspirante	classe única

Carreira de secretariado

E. 8. Secretário-dactilógrafo ...	classe única
E. 9. Secretário de direcção ...	1. ^a e 2. ^a classes
E.10. Secretário de relações públicas	classe única

E.11. Secretário particular	classe única
E.12. Escriurário-dactilógrafo ..	classe única
E.13. Dactilógrafo	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes

Carreira de empregados

E.14. Arquivista auxiliar	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.15. Arquivista D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
E.16. Tesoureiro D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
E.17. Tesoureiro	1. ^a e 2. ^a classes
E.18. Fiel de armazém	classe única
E.19. Condutor de veículos ligeiros	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.20. Operador de reprografia ..	classe única
E.21. Empregado de balcão ...	classe única
E.22. Telefonista	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.23. Copeiro	classe única
E.24. Cozinheiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.25. Estafeta	classe única
E.26. Contínuo	classe única
E.27. Servente	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.28. Guarda	classe única
E.29. Servente de mesa	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.30. Barbeiro	classe única
E.31. Costureiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.32. Cortador	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.33. Vigilante	classe única

Carreira de operários

E.34. Electricista D	principal, 1. ^a e 2. ^a classes
E.35. Electricista	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.36. Jardineiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.37. Abastecedor de combustível	classe única
E.38. Alfaiate	classe única
E.39. Ajudante	classe única
E.40. Bate-chapa	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.41. Bobinador	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.42. Canalizador	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.43. Carpinteiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.44. Condutor de veículos pesados	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.45. Contramestre	classe única
E.46. Lubrificador de veículos ..	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.47. Marceneiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.48. Mecânico	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.49. Pedreiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.50. Pintor	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.51. Serralheiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.52. Soldador	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.53. Torneiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.54. Tractorista	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.55. Estofador	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.56. Ferreiro	1. ^a , 2. ^a e 3. ^a classes
E.57. Ferramenteiro	classe única

ANEXO II

Qualificador das ocupações profissionais específicas do Ministério do Interior

(Artigo 3 do Regulamento)

Inspector-geral da polícia

Conteúdo de trabalho:

— Dirige a polícia na sua total complexidade e em todos os níveis;

- Assessora tecnicamente o Ministro sobre toda a actividade da polícia;
- Pode comandar forças em composição de divisão.

Requisitos de qualificação:

- Ter revelado em tempo de guerra ou paz, apreciáveis qualidades de comando, direcção ou chefia aliadas a reconhecidos dotes de carácter, lealdade, bom senso e do saber profissional;
- Ter servido na patente de comissário da polícia, com comportamento exemplar.

Comissário da polícia

Conteúdo de trabalho:

- Coadjuva o Inspector-Geral no exercício das suas funções;
- Planifica e organiza toda a actividade operativa e administrativa da polícia;
- Dirige órgãos centrais do Ministério do Interior;
- Pode comandar forças em composição de divisão;
- Exerce as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo comandante-geral da polícia.

Requisitos de qualificação:

- Ter revelado em tempo de guerra ou paz, apreciáveis qualidades de comando, direcção ou chefia, aliados a reconhecidos dotes de carácter, lealdade, bom senso e saber profissional;
- Ter um comportamento exemplar.

Primeiro-adjunto do comissário da polícia

Conteúdo de trabalho:

- Coadjuva o comissário da polícia na organização de actividade operativa e administrativa da PPM;
- Pode dirigir órgãos policiais ou administrativos centrais do Ministério do Interior;
- Exerce os demais poderes que lhe forem cometidos ou delegados pelo comando-geral da polícia;
- Pode comandar força em composição de brigada.

Requisitos de qualificação:

- Curso de oficiais gerais pela Escola Superior ou Academia da Polícia;
- Possuir altas qualidades de comando, direcção ou chefia e saber profissional;
- Ter um mínimo de seis anos de experiência profissional na patente de adjunto do comissário de polícia e comportamento exemplar.

Adjunto do comissário da polícia

Conteúdo de trabalho:

- Coadjuva o primeiro-adjunto do comissário da polícia no exercício das suas funções;
- Pode dirigir órgãos policiais ou administrativos centrais e comandos provinciais da polícia;
- Exerce os demais poderes que lhes forem cometidos ou delegados pelo comandante-geral da polícia;
- Pode comandar forças especiais em composição de batalhão.

Requisitos de qualificação:

- Possuir altas qualidades de comando, direcção ou chefia;
- Ter um mínimo de quatro anos de experiência profissional na patente de superintendente principal e comportamento exemplar.

Superintendente principal da polícia

Conteúdo de trabalho:

- Superintende em todos os assuntos relativos à actividade tipicamente policial, nomeadamente informação, contra-informação, investigação, instrução processual, logística, operações, transmissões, protecção de pessoas e bens, trânsito, armas, explosivos e substâncias tóxicas a nível nacional;
- Pode dirigir órgãos a nível central e comandos provinciais da polícia;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam conferidas ou delegadas superiormente;
- Pode comandar forças em composição de batalhão.

Requisitos de qualificação:

- Ter revelado mérito e competência profissional na condução das forças ou serviços especiais prestados à Pátria;
- Ter um mínimo de cinco anos de experiência profissional na patente de superintendente da polícia e comportamento exemplar.

Superintendente da polícia

Conteúdo de trabalho:

- Coadjuva o superintendente principal no exercício das suas funções policiais e administrativas;
- Pode dirigir comandos provinciais da polícia;
- Pode dirigir órgãos a nível central e comandos provinciais da polícia;
- Exerce os demais poderes que lhe forem cometidos ou delegados superiormente;
- Pode dirigir forças especiais em composição de companhia.

Requisitos de qualificação:

- Possuir como habilitações literárias a licenciatura ou curso de oficiais superiores pela Escola Superior ou Academia da Polícia;
- Ter cumprido um mínimo de antiguidade de três anos na patente de adjunto de superintendente;
- Ter revelado mérito e competência profissional na condução de forças ou serviços especiais prestados ao Estado.

Adjunto de superintendente da polícia

Conteúdo de trabalho:

- Pode dirigir órgãos a nível central, provincial ou comandos distritais;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente;
- Pode dirigir forças em composição de companhia.

Requisitos de qualificação:

- Estar aprovado no concurso de promoção;
- Ter um mínimo de cinco anos de serviços na patente de inspector de polícia, com bom comportamento.

Inspector da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Coadjuva o adjunto de superintendente da polícia;
- Pode dirigir um comando distrital ou esquadra policial;
- Exerce as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente;
- Pode dirigir forças em composição de pelotão;
- Pode dirigir órgãos a nível provincial, comandos distritais e esquadras policiais.

Requisitos de qualificação:

- Estar aprovado no concurso de promoção;
- Ter um mínimo de três anos de serviço na patente de subinspector da polícia e bom comportamento.

Subinspector da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Coadjuva o inspector de polícia;
- Exerce as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente;
- Pode dirigir órgãos a nível provincial, comandos distritais e esquadra policial.

Requisitos de qualificação:

- Estar aprovado em concurso de promoção;
- Ter um mínimo de dois anos de serviço na patente de aspirante a oficial da polícia.

Aspirante a oficial da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Acompanha e coadjuva o subinspector da polícia no exercício das tarefas que lhe estão cometidas, particularmente na direcção de operações, esquadras e postos policiais;
- Pode dirigir esquadras ou postos policiais em que os efectivos atinjam a composição de pelotão;
- Exerce as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter o mínimo de 12.ª classe de habilitações literárias do SNE;
- Estar aprovado no curso de formação básico policial;
- Ter frequentado com bom aproveitamento o estágio de seis ou doze meses como guarda estagiário, conforme tenha, respectivamente, formação escolar superior ou média;
- Ter frequentado, com bom aproveitamento, o curso de graduação a oficiais subalternos.

Sargento principal da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Inspecciona e impõe apurmo e o garbo policial;
- Domina com eficiência a ordem unida;
- Realiza com eficiência actividades de administração e finanças;
- Pode dirigir a secretaria do Gabinete de direcção ou de um órgão provincial;
- Domina as leis e regulamentos sobre a polícia;

- Pode dirigir esquadras e postos policiais em que os efectivos não atinjam a composição de pelotão.

Requisitos de qualificação:

- Ter servido no posto de sargento durante um tempo mínimo de seis anos com comportamento exemplar;
- Estar aprovado no concurso de promoção.

Sargento da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Organiza e dirige a instrução geral, tática e técnica policial;
- Dirige uma secção da polícia nas actividades operativas ou posto policial;
- Sabe instruir processo disciplinar e de averiguações ou inquérito;
- Realiza actividades gerais de expediente, património e finanças.

Requisitos de qualificação:

- Ter o mínimo de 10.ª classe de habilitações literárias;
- Estar aprovado no curso de formação básico policial;
- Ter frequentado o estágio de doze meses como guarda estagiário com bom aproveitamento;
- Ter frequentado o curso de sargento com bom aproveitamento.

Primeiro-cabo da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Dirige um grupo de polícia nas actividades operativas;
- Pode servir de adjunto do chefe de secção nas actividades operativas;
- Realiza com maior eficiência as tarefas de segundo-cabo

Requisitos de qualificação:

- Estar aprovado no curso de promoção;
- Ter mínimo de dois anos de serviço como segundo-cabo, com bom comportamento.

Segundo-cabo da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Dirige, como adjunto do primeiro-cabo, um grupo de polícias nas actividades operativas.

Requisitos de qualificação:

- Estar aprovado no concurso de promoção;
- Ter mínimo de dois anos de serviço como guarda, com boas informações.

Guarda da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Desempenha com maior eficiência as tarefas definidas para o guarda estagiário;
- Escreve à máquina, escritura livros e executa o expediente e arquivo.

Requisitos de qualificação:

- Ter no mínimo a 7.ª classe de habilitações literárias;
- Ter concluído com aproveitamento o estágio de doze meses como guarda estagiário;
- Estar habilitado a conduzir viaturas automóveis e motos.

Guarda estagiário da polícia**Conteúdo de trabalho:**

- Patrulha localidades, estradas, caminhos, rios, pontes, canais e florestas, bem como todos os lugares públicos e onde se realizam solenidades, festas, espectáculos e reuniões públicas;
- Patrulha aeródromos, aeroportos e terminais;
- Assegura a fiscalização de viação e trânsito;
- Guarda os edifícios públicos;
- Garante a vigilância especial sobre os marginais;
- Persegue, captura e prende os delinquentes mediante mandado, conduzindo-os imediatamente ao posto ou esquadra mais próxima;
- Recolhe e guarda os indícios, vestígios, instrumentos destruídos ou alterados;
- Vigia e fiscaliza as actividades e locais favoráveis à prática de crime, nomeadamente, tabernas, bares, casas suspeitas do exercício de prostituição e jogos de azar, estabelecimentos hoteleiros e de diversão e meios de transportes;
- Presta informações ao público nos aspectos gerais de utilidade pública, particularmente sobre o roteiro e guia turístico;
- Elabora auto de notícias e relatórios de ocorrências policiais;
- Domina a dactilografia, administração, secretaria, do, arquivo e contabilidade básica.

Requisitos de qualificação

- Ter no mínimo a 7.ª classe de habilitações literárias;
- Ter cumprido o Serviço Militar Obrigatório e frequentado o curso básico policial;
- Ter prestado o juramento da Bandeira e assinado o respectivo termo de compromisso de honra.

Perito de armas**Conteúdo de trabalho:**

- Zela pelo cumprimento rigoroso das normas sobre armas, munições e substâncias explosivas, artigos pirotécnicos, substâncias químicas, tóxicas e outras que ofereçam perigo público;
- Aprecia e emite pareceres sobre os pedidos de licença de fabrico, comércio e reparação de armas, substâncias explosivas e de construção de paíóis;
- Aprecia o plano de emprego e a destruição de substâncias explosivas, químicas e tóxicas;
- Procede a exames e peritagem de armas e explosivos quando determinado ou solicitado superiormente;
- Elabora relatórios e propostas sobre a actividade do seu sector ou especialidade de trabalho

Requisitos de qualificação

- Licenciatura em química e ter mais de cinco anos como inspector de armas e explosivos A principal e com boas informações de serviço;
- Especialidade de armas e explosivos;

- Conhecimento com profundidade de legislação de armas e munições, substâncias explosivas, químicas e tóxicas;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Inspector de armas A**Conteúdo de trabalho:**

- Elabora pareceres e informações sobre licença de fabrico, importação, exportação, comércio e reparação de armas, substâncias explosivas e de construção de paíóis;
- Controla o emprego e a destruição de explosivos, e produtos químicos e tóxicos que estão fora de uso;
- Procede ao manifesto e registo de armas e munições;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente no domínio da sua especialidade.

Requisitos de qualificação:

- Ter no mínimo o bacharelato em química;
- Prestação de serviço durante o tempo mínimo de dois anos como inspector de armas e explosivos A de 1.ª classe, para a promoção a inspector A principal;
- Dois anos como inspector de armas e explosivos A de 2.ª classe para a promoção a inspector A de 1.ª classe;
- Dois anos como inspector de armas e explosivos B principal para a promoção a inspector A de 2.ª classe;
- Aprovado no concurso de inspectores de armas e explosivos A;
- Ter patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Inspector de armas B**Conteúdo de trabalho:**

- Elabora a metodologia sobre a conservação do material de guerra, explosivos e substâncias químicas e tóxicas;
- Assessora o plano de inspecção, dos armeiros, paíóis e todos os lugares que sirvam para armazenamento do material de guerra, incluindo armas e explosivos;
- Emite recomendações sobre o transporte, carga e descarga para armazenamento e uso de armas, explosivos, produtos químicos e tóxicos;
- Propõe o abate do material de guerra fora de uso e a destruição de explosivos cuja manutenção não se justifique.

Requisitos de qualificação:

- Ter no mínimo o ensino médio;
- Prestação de serviço durante o tempo mínimo de:
 - dois anos como inspector de armas e explosivos B principal;
 - dois anos como inspector de armas e explosivos B de 2.ª classe para a promoção a inspector B de 1.ª classe;
 - dois anos como inspector de armas e explosivos C principal para a promoção a inspector B de 2.ª classe.
- Aprovado no concurso de inspector B;
- Ter patente mínima de subinspector da polícia

Inspector de armas C**Conteúdo de trabalho:**

- Inspecciona os armeiros, paíóis e todos os lugares que sirvam para armazenamento do material de guerra, incluindo armas e explosivos;
- Elabora auto de notícias, informações, relatórios sobre o trabalho por ele realizado da sua especialidade;
- Comanda as escoltas de armas e explosivos quando se realizem para distâncias superiores a 300 Km;
- Garante o cumprimento das normas de protecção, e segurança vigente nesse domínio;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter no mínimo o ensino básico;
- Prestação de serviço durante o tempo mínimo de dois anos como inspector de armas e explosivos C de 1.ª classe para a promoção a inspector C principal;
- Dois anos como inspector de armas e explosivos C de 2.ª classe para a promoção a inspector C de 1.ª classe;
- Três anos como fiscal de armas e explosivos para a promoção a inspector C de 2.ª classe;
- Aprovado no concurso de inspectores de armas e explosivos;
- Patente mínima de sargento da polícia.

Fiscal de armas**Conteúdo de trabalho:**

- Fiscaliza o cumprimento das normas sobre o manuseamento, conservação, comércio, detenção, uso e porte de armas, munições e explosivos;
- Participação na escola de material de guerra, incluindo armas e munições, substâncias explosivas, químicas e tóxicas;
- Chefia uma escolta numa área não superior a 300 Km;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter no mínimo a 7.ª classe de habilitações;
- Prestação de serviço durante o tempo mínimo de cinco anos como membro da polícia;
- Aprovado no concurso de fiscal de armas e explosivos;
- Patente mínima de primeiro-cabo da polícia.

Inspector-chefe de investigação criminal**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, coordena e fiscaliza a execução do trabalho de investigação, instrução preparatória e da técnica policial e operativa;
- Supervisa directamente as actividades relativas a prevenção e combate à criminalidade;
- Elabora relatórios, pareceres e propostas sobre a actividade do seu sector ou especialidade de trabalho.

Requisitos de qualificação:

- Ter o tempo mínimo de dez anos de serviço como inspector de investigação criminal, com boas informações de serviço;

- Ter a patente mínima do superintendente de polícia.

Inspector de investigação criminal**Conteúdo de trabalho:**

- Executa o serviço de investigação preparatória e operativa;
- Propõe planos de acção conjugada de combate à criminalidade com as restantes forças de defesa e segurança;
- Assina mandato de busca, revista, apreensão, captura e soltura de delinquente e arguidos em processos-crime;
- Exerce de um modo geral, as funções de juiz de instrução.

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em Direito ou ter prestado serviço como subinspector durante o tempo mínimo de dez anos com boas informações de serviço;
- Patente mínima de inspector de polícia;
- Especialidade em criminologia.

Subinspector de investigação criminal**Conteúdo de trabalho:**

- Orienta e executa o trabalho de investigação, instrução preparatória e técnico-operativo sob a supervisão de inspector;
- Reconhece e inspecciona os locais de crime, procedendo à apreensão de objectos de crime e à recolha dos vestígios, indícios, impressões digitais e outros elementos de investigação;
- Dirige directamente brigadas e piquete operativos;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Habilitações literárias mínimas a 12.ª classe do SNE;
- Especialização em criminalística;
- Patente mínima de subinspector de polícia.

Chefe de brigada de investigação criminal**Conteúdo de trabalho:**

- Dirige e organiza as forças e meios ao seu dispor para a realização de acções e medidas técnicas operativas determinadas superiormente no âmbito de prevenção e combate à criminalidade ou por exigência de instrução preparatória;
- Dirige o trabalho de técnica operativa e da técnica policial;
- Distribui trabalho pelos agentes à sua ordem e controla a sua execução;
- Elabora informações estatísticas e analíticas da sua especialidade ou área de acção.

Requisitos de qualificação:

- Prestação de serviço como agente de 1.ª classe durante o tempo mínimo de três anos com boas informações e estar aprovado no concurso de provas práticas;
- Especialidade em criminalística;
- Patente de sargento.

Agente de investigação criminal**Conteúdo de trabalho:**

- Auxilia os inspectores, subinspector e chefes de brigadas nos reconhecimentos e inspecções dos locais dos crimes e na execução de qualquer outra tarefa técnico-operativa e policial que lhe seja determinada, nomeadamente, investigação, instrução preparatória e vigilância;
- Procura objectos subtraídos e instrumentos de crime;
- Cumpre mandados e efectua notificações superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Especialidade básica de agente;
- Prestação de serviço durante o tempo mínimo de:
 - dois anos como agente estagiário para promoção a agente de 2.ª classe;
 - três anos como agente de 2.ª classe para promoção a agente de 1.ª classe;
- Aprovação no concurso de provas práticas de promoção;
- Patente de sargento.

Agente auxiliar**Conteúdo de trabalho:**

- Auxilia os agentes de investigação e instrução na execução das suas tarefas.

Requisitos de qualificação:

- Ter um mínimo de 10.ª classe de habilitações literárias;
- Ter concluído o estágio de guarda estagiário com bom aproveitamento;
- Ter a patente de sargento.

Especialista principal**Conteúdo de trabalho:**

- Investiga, coordena o trabalho, o seu desenvolvimento nas diversas áreas da técnica criminalística;
- Realiza estudos científicos na área de criminalística;
- Participa em simpósios internacionais de criminalística;
- Contribui para o desenvolvimento científico mundial na invenção e descoberta de novas técnicas para o combate ao crime;
- Executa análises laboratoriais e controla actividades técnico-científicas nas diversas áreas de criminalística.

Requisitos de qualificação:

- Ser doutor em criminalística ou especialista em Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de quinze anos de serviço efectivo como perito de laboratório Central de Criminalística, com boas informações;
- Ter patente mínima de superintendente da polícia.

Especialista de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Investiga, coordena o trabalho; seu desenvolvimento nas diversas áreas da técnica criminalística;

- Realiza estudos científicos na área de criminalística;
- Participa em simpósios internacionais de criminalística;
- Contribui para o desenvolvimento científico mundial na invenção e descoberta de novas técnicas para o combate ao crime;
- Executa análises laboratoriais e controla actividades técnico-científicas nas diversas áreas de criminalística.

Requisitos de qualificação:

- Ser Doutor em Criminalística ou especialista em Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de dez anos de serviço efectivo como perito do laboratório central de criminalística, com boas informações;
- Ter patente mínima de superintendente da polícia.

Especialista de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Investiga, coordena o trabalho; o seu desenvolvimento nas áreas diversas da técnica criminalística;
- Realiza estudos científicos na área de criminalística;
- Participa em simpósios internacionais de criminalística;
- Contribui para o desenvolvimento científico mundial na invenção e descoberta de novas técnicas para o combate ao crime;
- Executa análises laboratoriais e controla actividades técnico-científicas nas diversas áreas de criminalística.

Requisitos de qualificação:

- Ser Doutor em Criminalística ou especialista em Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de cinco anos de serviço efectivo como perito do laboratório central de criminalística, com boas informações;
- Ter patente mínima de superintendente da polícia.

Técnico A principal**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, coordena e controla a execução do trabalho do técnico criminalístico-clássico e em especial do sector que lhe seja confiado;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho do laboratório;
- Realiza estudos, exames, peritagens, elabora relatórios, informações e pareceres sobre o seu trabalho;
- Zela pela conservação e manutenção do equipamento que esteja a seu cargo.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura em qualquer dos cursos de Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de dez anos de serviço efectivo como técnico A de 1.ª classe;
- Ter a patente mínima de superintendente da polícia.

Técnico A de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Planifica, coordena e controla a execução do trabalho do técnico criminalístico-clássico e em especial do sector que lhe seja confiado;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho do laboratório;
- Realiza estudos, exames, peritagens, elabora relatórios, informações e pareceres sobre o seu trabalho;
- Zela pela conservação e manutenção do equipamento que esteja a seu cargo.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura em qualquer dos cursos de Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de cinco anos de serviço efectivo como técnico A de 2.ª, com boas informações;
- Ter a patente mínima de superintendente da polícia.

Técnico A de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Planifica, coordena e controla a execução do trabalho do técnico criminalístico-clássico e em especial do sector que lhe seja confiado;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho do laboratório;
- Realiza estudos, exames, peritagens, elabora relatórios, informações e pareceres sobre o seu trabalho;
- Zela pela conservação e manutenção do equipamento que esteja a seu cargo.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura em qualquer dos cursos de Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de dois anos de serviço efectivo como técnico B principal;
- Ter a patente mínima de superintendente da polícia.

Técnico B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Dirige o trabalho de recolha de objectos e vestígios do crime;
- Executa e manda executar sob o seu controlo, o trabalho de exames e peritagens que lhe seja superiormente determinado;
- Apoia os peritos, de acordo com as exigências do trabalho específico no laboratório de criminalística;
- Executa os demais trabalhos que lhe sejam determinados superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter a licenciatura ou bacharelato em qualquer dos cursos de Química, Física, Biologia e Medicina ou formação específica da técnica criminalística;
- Ter a especialidade em criminalística;
- Ter mais de cinco anos de serviço efectivo como técnico B de 1.ª classe;
- Ter a patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico B de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Dirige o trabalho de recolha de objectos e vestígios do crime;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho de exames e peritagens que lhe seja superiormente determinado;
- Apoia os peritos, de acordo com as exigências do trabalho específico no laboratório de criminalística;
- Executa os demais trabalhos que lhe sejam determinados superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter a licenciatura ou bacharelato em qualquer dos cursos de Química, Física, Biologia e Medicina ou formação específica de técnica criminalística;
- Ter a especialidade em criminalística;
- Ter mais de dois anos de serviço efectivo como técnico B de 2.ª, com boas informações;
- Ter a patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico B de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Dirige o trabalho de recolha de objectos e vestígios do crime;
- Executa e manda executar sob o seu controlo, o trabalho de exames e peritagens que seja superiormente determinado;
- Apoia os peritos, de acordo com as exigências do trabalho específico no laboratório de criminalística;
- Executa os demais trabalhos que lhe sejam determinados superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter a licenciatura ou bacharelato em qualquer dos cursos de Química, Física, Biologia; ou formação específica de técnica criminalística;
- Ter a especialidade em criminalística;
- Ter mais de dois anos de serviço efectivo como técnico C principal e boas informações.

Técnico C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe os objectos e vestígios do crime para o exame;
- Exige os registos, arquivo e executa os trabalhos de análises, estatística e classificação de informações;
- Formula relatórios e pareceres sobre peritagens;
- Executa os demais trabalhos que sejam determinados superiormente no domínio da sua especialidade.

Requisitos de qualificação:

- Ter o curso médio de Química, Física, Biologia;
- Ter a especialidade em criminalística;
- Ter mais de quatro anos de serviço efectivo como técnico C de 1.ª classe, com boas informações;
- Ter a patente mínima de inspetor da polícia.

Técnico C de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe os objectos e vestígios do crime para o exame;
- Dirige os registos, arquivo e executa os trabalhos de análises, estatística e classificação de informações;
- Formula relatórios e pareceres sobre peritagens;
- Executa os demais trabalhos que sejam determinados superiormente, no domínio da sua especialidade.

Requisitos de qualificação:

- Ter o curso médio de Química, Física, Biologia;
- Ter a especialidade em criminalística;
- Ter mais de dois anos de serviço efectivo como técnico C de 2.ª, com boas informações;
- Ter a patente mínima de inspector da polícia.

Técnico C de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe os objectos e vestígios do crime para o exame;
- Dirige os registos, arquivo e executa os trabalhos de análises, estatística e classificação de informações;
- Formula relatórios e pareceres sobre peritagens;
- Executa os demais trabalhos que sejam determinados superiormente no domínio da sua especialidade.

Requisitos de qualificação:

- Ter o curso médio de Química, Física, Biologia;
- Ter a especialidade em criminalística;
- Ter mais de dois anos de serviço efectivo como técnico D de 1.ª classe, com boas informações;
- Ter a patente mínima de inspector da polícia.

Técnico D principal*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe os objectos e vestígios do crime de acordo com orientações superiores;
- Elabora relatórios sobre o trabalho preliminar que tiver efectuado no local do crime;
- Executa o trabalho técnico operativo, registo e arquivo de toda a documentação do laboratório

Requisitos de qualificação:

- Curso básico de criminalística;
- Aprovação no concurso de provas práticas;
- Ter a patente mínima de subinspector da polícia;
- Ter mais de dois anos de serviço efectivo como técnico D de 1.ª

Técnico D de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe os objectos e vestígios do crime de acordo com orientações superiores;
- Elabora relatórios sobre o trabalho preliminar que tiver efectuado no local do crime;
- Executa o trabalho técnico operativo, registo e arquivo de toda a documentação do laboratório

Requisitos de qualificação:

- Curso médio básico de criminalística;
- Aprovação no concurso de provas práticas;
- Ter mais de doze meses de serviço efectivo como técnico D de 1.ª;
- Ter a patente mínima de subinspector da polícia

Técnico D de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe os objectos e vestígios do crime de acordo com orientações superiores;
- Elabora relatórios sobre o trabalho preliminar que tiver efectuado no local do crime;
- Executa o trabalho técnico operativo registo e arquivo de toda a documentação do laboratório.

Requisitos de qualificação:

- Curso básico de criminalística;
- Aprovação no concurso de provas práticas;
- Ter mais de doze meses de serviço efectivo como técnico D de 2.ª classe;
- Ter a patente mínima de subinspector da polícia

Técnico de dactiloscopia A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Planifica, coordena e controla a execução de trabalho dos técnicos dactiloscópicos a nível nacional;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho de dactiloscopia a nível nacional;
- Realiza o estudo e exame das fórmulas dactiloscópicas em todos os seus grupos técnicos;
- Zela pela conservação e manutenção de equipamento que esteja a seu cargo;
- Garante a nível nacional, a formação dos técnicos de dactiloscopia;
- Cumpre e faz cumprir as ordens dadas pelos seus superiores hierárquicos

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura em qualquer dos cursos de Direito, Psicologia, Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de dez anos de serviço efectivo como técnico de dactiloscopia A de 1.ª;
- Ter a patente mínima de superintendente principal da polícia.

Técnico de dactiloscopia A de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Planifica, coordena e controla a execução do trabalho dos técnicos dactiloscópicos a nível nacional;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho de dactiloscopia a nível nacional;
- Realiza o estudo e exame das fórmulas dactiloscópicas em todos os seus grupos técnicos;
- Zela pela conservação e manutenção de equipamento que esteja a seu cargo;
- Garante a nível nacional, a formação dos técnicos de dactiloscopia;
- Cumpre e faz cumprir as ordens dadas pelos seus superiores hierárquicos

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura em qualquer dos cursos de Direito, Psicologia, Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de oito anos de serviço como técnico de dactiloscopia A de 2.ª classe;
- Ter a patente mínima de superintendente da polícia.

Técnico de dactiloscopia A de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Planifica, coordena e controla a execução do trabalho dos técnicos dactiloscópicos a nível nacional;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho de dactiloscopia a nível nacional;
- Realiza o estudo e exame das fórmulas dactiloscópicas em todos os seus grupos técnicos;
- Zela pela conservação e manutenção de equipamento que esteja a seu cargo;
- Garante a nível nacional, a formação dos técnicos de dactiloscopia;
- Cumpre a nível nacional as ordens dadas pelos seus superiores hierárquicos.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura em qualquer dos cursos de Direito, Psicologia, Química, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de seis anos de serviço como técnico B principal;
- Ter a patente mínima de superintendente da polícia.

Técnico de dactiloscopia B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Coordena e controla a execução do trabalho dos técnicos dactiloscópicos do sector que lhe seja confiado;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho de dactiloscopia;
- Garante a formação técnica dos técnicos que estejam sob sua responsabilidade;
- Cumpre e faz cumprir orientações dadas pelos seus superiores hierárquicos.

Requisitos de qualificação:

- Ter o bacharelato em qualquer dos cursos de Direito, Psicologia, Cerâmica, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de cinco anos de serviço efectivo como técnico de dactiloscopia B de 1.ª;
- Ter a patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de dactiloscopia B de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Coordena e controla a execução do trabalho dos técnicos dactiloscópicos do sector que lhe seja confiado;
- Executa e manda executar sob o seu controlo o trabalho de dactiloscopia;
- Garante a formação técnica dos técnicos que estejam sob sua responsabilidade;
- Cumpre e faz cumprir orientações dadas pelos seus superiores hierárquicos.

Requisitos de qualificação:

- Ter o bacharelato em qualquer dos cursos de Direito, Psicologia, Cerâmica, Física, Biologia e Medicina;
- Ter mais de três anos de serviço efectivo como técnico de dactiloscopia C principal;
- Ter patente mínima de inspector da polícia.

Técnico de dactiloscopia C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Classifica os boletins dactiloscópicos, pentadactilares e monodactilares, realizando buscas técnicas através de cortejo com base na fórmula dactiloscópica;
- Dirige os registos dactiloscópicos, arquiva e executa os trabalhos de análise e estatística;
- Orienta a organização dos boletins dactiloscópicos no sistema HENRY em vigor atendendo a classificação primária, secundária, subsecundária, fina, chave e divisão maior;
- Apoia os técnicos de acordo com as exigências do trabalho específico de dactiloscopia.

Requisitos de qualificação:

- Ter a 11.ª classe ou nível equivalente;
- Ter a especialidade de dactiloscopia;
- Ter servido como técnico de dactiloscopia D de 1.ª durante três anos;
- Ter a patente mínima de subinspector da polícia.

Técnico de dactiloscopia C de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Classifica os boletins dactiloscópicos decadactilares, pentadactilares e monodactilares, realizando buscas técnicas através de cortejo com base na fórmula dactiloscópica;
- Dirige os registos dactiloscópicos, arquiva e executa os trabalhos de análise e estatística;
- Orienta a organização dos boletins dactiloscópicos no sistema HENRY em vigor atendendo a classificação primária, secundária, subsecundária, fina, chave e divisão maior;
- Apoia os técnicos de acordo com as exigências do trabalho específico de dactiloscopia.

Requisitos de qualificação:

- Ter a 11.ª classe ou nível equivalente;
- Ter a especialidade de dactiloscopia C de 2.ª classe durante dois anos;
- Ter a patente mínima de subinspector da polícia.

Técnico de dactiloscopia C de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Classifica os boletins dactiloscópicos decadactilares, pentadactilares e monodactilares, realizando buscas técnicas através do cortejo com base na fórmula dactiloscópica;
- Dirige os registos dactiloscópicos, arquiva e executa os trabalhos de análise e estatística;
- Orienta a organização dos boletins dactiloscópicos no sistema HENRY em vigor atendendo a classificação primária, secundária, subsecundária, fina, chave e divisão maior;
- Apoia os técnicos de acordo com as exigências do trabalho específico de dactiloscopia.

Requisitos de qualificação:

- Ter a 11.ª classe ou nível equivalente;
- Ter a especialidade de dactiloscopia;
- Ter servido como técnico D principal de dactiloscopia durante dois anos.

Técnico de dactiloscopia D principal**Conteúdo de trabalho:**

- Classifica as impressões digitais;
- Executa o arquivo dos boletins dactiloscópicos sob orientação superior;
- Executa o trabalho técnico-operativo, registo e arquivo de toda a documentação;
- Cumpre todas as orientações estabelecidas na sua especialidade ordenadas superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 9.ª classe ou equivalente;
- Curso básico de dactiloscopia;
- Prestação de serviço durante dois anos como técnico de dactiloscopia D de 1.ª;
- Patente mínima de sargento principal da polícia

Técnico de dactiloscopia D de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Executa o arquivo de boletins dactiloscópicos sob orientação superior;
- Classifica boletins dactiloscópicos;
- Cumpre todas as orientações estabelecidas superiormente.

Requisitos de qualificação:

- Ter a 9.ª classe ou equivalente;
- Ter o curso básico de dactiloscopia;
- Ter prestado serviço durante dois anos como técnico de dactiloscopia D de 2.ª;
- Ter a patente mínima de sargento da polícia

Técnico de dactiloscopia D de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Classifica boletins dactiloscópicos;
- Executa outros trabalhos dados superiormente de acordo com o seu nível.

Requisitos de qualificação:

- Ter a 9.ª classe ou equivalente;
- Ter aprovado no curso básico de dactiloscopia;
- Ter a patente mínima de sargento da polícia.

Especialista de trânsito principal**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza estudos, avaliação de exames, inspecções e peritagens de viaturas quando solicitado;
- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção e conservação na via pública, de sinais gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;
- Emite recomendações para reparação, conservação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;

- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos;

- Executa as demais tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo quinze anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Especialista de trânsito de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza estudos, avaliação de exames, inspecções e peritagens de viaturas quando solicitado;
- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção e conservação na via pública, de sinais gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;
- Emite recomendações para reparação, conservação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;
- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos;
- Executa as demais tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo dez anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de superintendente da polícia

Especialista de trânsito de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza estudos, avaliação de exames, inspecções e peritagens de viaturas quando solicitado;
- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção e conservação na via pública, de sinais gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;
- Emite recomendações para reparação, conservação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;
- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos;
- Executa as demais tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo cinco anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Perito de acidentes de trânsito**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção na via pública, de sinais gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;
- Emite recomendações para reparação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;
- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio de engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo dez anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de organização de trânsito de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção na via pública, de sinais gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;
- Emite recomendações para reparação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;
- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio de engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo dez anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de organização de trânsito de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção na via pública, de sinais

gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;

- Emite recomendações para reparação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;
- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio de engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo cinco anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de organização de trânsito de 3.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Planifica, organiza e controla a instalação, funcionamento, manutenção na via pública, de sinais gráficos, luminosos e dos agentes reguladores de trânsito;
- Emite recomendações para reparação e manutenção de vias públicas sobre a circulação de veículos, quer quanto às características e regras técnicas, quer quanto às condições mecânicas que os veículos devem oferecer para a segurança rodoviária e prevenção dos acidentes;
- Elabora relatórios, informações e pareceres técnicos.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio de engenharia mecânica;
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio de legislação sobre o trânsito, noções fundamentais sobre o Direito Criminal, Processual Penal e Responsabilidade Civil;
- Ter no mínimo três anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Inspector de trânsito de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Realiza estudo, avaliação e exames para determinar o estudo técnico dos veículos;
- Dá pareceres técnicos sobre modelos de veículos a aprovar pela entidade competente;
- Organiza e actualiza dados inerentes ao parque automóvel e cadastro de condutores, apoiando-se nas entidades vocacionadas para o seu registo;
- Emite recomendações sobre a circulação rodoviária;
- Executa as demais tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio industrial (mecânica geral);
- Especialidade sobre a organização de trânsito;

- Domínio da legislação sobre o trânsito, Direito Penal e Processual Penal;
- Ter no mínimo dez anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Inspector de trânsito de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza estudo, avaliação e exames para determinar o estudo técnico dos veículos;
- Dá pareceres técnicos sobre modelos de veículos a aprovar pela entidade competente;
- Organiza e actualiza dados inerentes ao parque automóvel e cadastro de condutores, apoiando-se nas entidades vocacionadas para o seu registo;
- Emite recomendações sobre a circulação rodoviária;
- Executa as demais tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio industrial (mecânica geral);
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio da legislação sobre o trânsito, Direito Penal e Processual Penal;
- Ter no mínimo cinco anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Inspector de trânsito de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza estudo, avaliação e exames para determinar o estudo técnico dos veículos;
- Dá pareceres técnicos sobre modelos de veículos a aprovar pela entidade competente;
- Organiza e actualiza dados inerentes ao parque automóvel e cadastro de condutores, apoiando-se nas entidades vocacionadas para o seu registo;
- Emite recomendações sobre a circulação rodoviária;
- Executa as demais tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio industrial (mecânica geral);
- Especialidade sobre a organização de trânsito;
- Domínio da legislação sobre o trânsito, Direito Penal;
- Ter no mínimo três anos de serviço na carreira específica.

Técnico de informação, estatística e análise de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Recolhe, processa e analisa os dados estatísticos sobre a transgressão às regras de trânsito e o resultado do trabalho operativo policial no domínio da segurança e prevenção rodoviária;
- Compara e codifica os modelos estatísticos de acidentes de trânsito;

- Elabora relatórios analíticos e estatísticos sobre o trânsito, fornecendo-os aos organizadores vocacionados às tarefas de direcção e controlo rodoviário;
- Executa tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio comercial ou industrial;
- Especialidade sobre estatística;
- Domínio da legislação, Direito Criminal, Direito Penal e Processual Penal;
- Ter no mínimo dez anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de informação, estatística e análise de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Recolhe, processa e analisa os dados estatísticos sobre a transgressão às regras de trânsito e o resultado do trabalho operativo policial no domínio da segurança e prevenção rodoviária;
- Compara e codifica os modelos estatísticos de acidentes de trânsito;
- Elabora relatórios analíticos e estatísticos sobre o trânsito, fornecendo-os aos organizadores vocacionados às tarefas de direcção e controlo rodoviário;
- Executa tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio comercial ou industrial;
- Especialidade sobre estatística;
- Domínio da legislação, Direito Criminal, Direito Penal e Processual Penal;
- Ter no mínimo cinco anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de informação, estatística e análise de 3.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Recolhe, processa e analisa os dados estatísticos sobre a transgressão às regras de trânsito e o resultado do trabalho operativo policial no domínio da segurança e prevenção rodoviária;
- Compara e codifica os modelos estatísticos de acidentes de trânsito;
- Elabora relatórios analíticos e estatísticos sobre o trânsito, fornecendo-os aos organizadores vocacionados às tarefas de direcção e controlo rodoviário;
- Executa tarefas que, no âmbito da sua especialidade, lhe sejam superiormente determinadas.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio comercial ou industrial;
- Especialidade sobre estatística;
- Domínio da legislação, Direito Criminal, Direito Penal e Processual Penal;
- Ter no mínimo três anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Educador público — classe única*Conteúdo de trabalho:*

- Executa e educa as pessoas e em particular aos automobilistas sobre o cumprimento rigoroso das regras mais elementares de trânsito e das consequências sociais e económicas que resultam de acidentes de viação;
- Coordena com o organismo de comunicação social a divulgação das regras de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas;
- Elabora e divulga programação de educação massiva em particular junto às escolas onde frequentam crianças;
- Coordena acções educativas com as escolas de condução com vista à capacitação dos respectivos instrutores de condução sobre as regras de prevenção de acidentes de viação;
- Faz palestras e reuniões de esclarecimento nas empresas, bairros, escolas, sobre as regras de trânsito.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível médio;
- Especialidade sobre organização de trânsito;
- Domínio da legislação sobre o trânsito, noções de Psicologia e Pedagogia e de relações públicas;
- Ter mínimo três anos de serviço na carreira específica;
- Patente mínima de inspector da polícia.

Motociclista de trânsito de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Executa o trabalho de patrulhamento e escolta motorizado;
- Participa nos auto-stops organizados;
- Autua qualquer tipo de infracção às regras de trânsito; passa multa nos termos e nos limites legais e elabora auto de notícias a remeter por via competente às respectivas instâncias.

Requisitos de qualificação:

- Ter cinco anos de serviço na carreira específica;
- Licença de condução de motos;
- Domínio de legislação sobre o trânsito e da organização de trânsito;
- Patente mínima de sargento da polícia.

Motociclista de trânsito de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Executa o trabalho de patrulhamento e escolta motorizado;
- Participa nos auto-stops organizados;
- Autua qualquer tipo de infracção às regras de trânsito; passa multa nos termos e nos limites legais e elabora auto de notícias a remeter por via competente às respectivas instâncias.

Requisitos de qualificação:

- Ter três anos de serviço na carreira específica;
- Licença de condução de motos;
- Domínio de legislação sobre o trânsito e da organização de trânsito;
- Patente mínima de sargento da polícia.

Motociclista de trânsito de 3.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Executa o trabalho de patrulhamento e escolta motorizado;
- Participa nos auto-stops organizados;
- Autua qualquer tipo de infracção às regras de trânsito; passa multa nos termos e nos limites legais e elabora auto de notícias a remeter por via competente às respectivas instâncias.

Requisitos de qualificação:

- Ter um ano de serviço na carreira específica;
- Licença de condução de motos;
- Domínio de legislação sobre o trânsito e da organização de trânsito;
- Patente mínima de sargento da polícia.

Monitor de trânsito — classe única*Conteúdo de trabalho:*

- Educa directamente o peão na via pública, em particular às crianças sobre as regras mais elementares de trânsito nas faixas de rodagem e passeios.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível básico;
- Domínio de legislação sobre o trânsito e de relações públicas assim como noções de organização de trânsito;
- Ter no mínimo três anos na carreira específica;
- Patente mínima de sargento da polícia.

Especialista principal*Conteúdo de trabalho:*

- Define e elabora sistemas de comunicação e seu programa de funcionamento;
- Planifica metodologia de instalações das redes de comunicação;
- Efectua estudos e propõe soluções técnicas sobre avarias específicas de equipamento;
- Define o tipo de equipamento, instrumentos de medição, peças sobressalentes e ferramentas para os sistemas instalados;
- Realiza exames e peritagens; elabora relatórios, informações e pareceres técnicos do seu trabalho.

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em engenharia electrónica;
- Dois anos de serviço como especialista de 1.ª e com boas informações de serviço;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Especialista de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Define e elabora sistemas de comunicação e seu programa de funcionamento;
- Planifica metodologia de instalações das redes de comunicação;
- Efectua estudos e propõe soluções técnicas sobre avarias específicas de equipamento;

- Define o tipo de equipamento, instrumentos de medição, peças sobressalentes e ferramenta para os sistemas instalados;
- Realiza exames e peritagens; elabora relatórios, informações e pareceres técnicos do seu trabalho.

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em engenharia electrónica;
- Dois anos de serviço como especialista de 2.ª e com boas informações de serviço;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Especialista de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Define e elabora sistemas de comunicação e seu programa de funcionamento;
- Planifica metodologia de instalações das redes de comunicação;
- Efectua estudos e propõe soluções técnicas sobre avarias específicas de equipamento;
- Define o tipo de equipamento, instrumentos de medição, peças sobressalentes e ferramenta para os sistemas instalados;
- Realiza exames e peritagens; elabora relatórios, informações e pareceres técnicos do seu trabalho.

Requisitos de qualificação:

- Licenciatura em engenharia electrónica ou cinco anos de serviço como engenheiro electrónico A principal, com boas informações de serviço;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Engenheiro electrónico A principal

Conteúdo de trabalho:

- Participa em programa de elaboração de sistemas de comunicação;
- Orienta e executa programas de manutenção e instalação de redes de comunicação;
- Analisa em laboratório e repara circuitos electrónicos analógicos e digitais;
- Elabora e executa programas de formação técnico-profissional;
- Projecta modelos de antenas adequadas a cada sistema.

Requisitos de qualificação:

- Graduação em engenharia electrónica;
- Especialidade de telecomunicações;
- Domina os princípios e conceitos fundamentais de radiocomunicação bem como regulamentos, normas, recomendações nacionais e internacionais relativas à especialidade;
- Ter noções de *Hard e Software*;
- Dois anos de serviço na classe de engenheiro electrónico A de 1.ª com boas informações de serviço;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Engenheiro electrónico A de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Participa em programa de elaboração de sistemas de comunicação;
- Orienta e executa programas de manutenção e instalação de redes de comunicação;

- Analisa em laboratório e repara circuitos electrónicos analógicos e digitais;
- Elabora e executa programas de formação técnico-profissional;
- Projecta modelo de antenas adequadas a cada sistema.

Requisitos de qualificação:

- Graduação em engenharia electrónica,
- Especialidade de telecomunicações;
- Domina os princípios e conceitos fundamentais de radiocomunicação bem como regulamentos, normas, recomendações nacionais e internacionais relativas à especialidade;
- Ter noções de *Hard e Software*;
- Dois anos de serviço como engenheiro electrónico de 2.ª com boas informações de serviço;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Engenheiro electrónico A de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Participa em programa de elaboração de sistemas de comunicação;
- Orienta e executa programas de manutenção e instalação de redes de comunicação;
- Analisa em laboratório e repara circuitos electrónicos analógicos e digitais;
- Elabora e executa programas de formação técnico-profissional;
- Projecta modelo de antenas adequadas a cada sistema.

Requisitos de qualificação:

- Graduação em engenharia electrónica,
- Especialidade de telecomunicações;
- Domina os princípios e conceitos fundamentais de radiocomunicação bem como regulamentos, normas, recomendações nacionais e internacionais relativas à especialidade;
- Ter noções de *Hard e Software*;
- Cinco anos de serviço na classe principal de engenheiro electrónico B de 2.ª com boas informações de serviço;
- Patente mínima de superintendente da polícia.

Engenheiro electrónico B principal

Conteúdo de trabalho:

- Participa em programas de elaboração de sistemas de comunicação;
- Dirige e executa trabalho de reparação e propõe o respectivo equipamento de medição em cada uma das áreas HF, VHF, telefones e televisores;
- Propõe alterações em circuitos analógicos;
- Participa em programas de formação técnico-profissional.

Requisitos de qualificação:

- Graduação em engenharia electrónica;
- Especialidade de telecomunicações;
- Domínio de princípios e conceitos fundamentais de radiocomunicação;
- Dois anos de serviço na classe de engenheiro electrónico B de 1.ª com boas informações;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Engenheiro electrónico B de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Participa em programas de elaboração de sistemas de comunicação;
- Dirige e executa trabalho de reparação e propõe o respectivo equipamento de medição em cada uma das áreas HF, VHF, telefones e televisores;
- Propõe alterações em circuitos analógicos;
- Participa em programas de formação técnico-profissional.

Requisitos de qualificação:

- Graduação em engenharia electrónica;
- Especialidade de telecomunicações;
- Domínio de princípios e conceitos fundamentais de radiocomunicação;
- Dois anos de serviço na classe de engenheiro electrónico B de 2.ª com boas informações;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Engenheiro electrónico B de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Participa em programas de elaboração de sistemas de comunicação;
- Dirige e executa trabalho de reparação e propõe o respectivo equipamento de medição em cada uma das áreas HF, VHF, telefones e televisores;
- Propõe alterações em circuitos analógicos;
- Participa em programas de formação técnico-profissional.

Requisitos de qualificação:

- Graduação em engenharia electrónica;
- Especialidade de telecomunicações;
- Domínio de princípios e conceitos fundamentais de radiocomunicação;
- Cinco anos de serviço na classe de técnico electrónico C principal, com boas informações;
- Patente mínima de adjunto de superintendente da polícia.

Técnico de electrónica C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Pesquisa e repara avarias;
- Participa no trabalho de instalação e ampliação de sistemas de comunicação;
- Interpreta esquemas electrónicos ou especificações técnicas de acordo com a sua especialidade;
- Orienta e executa a montagem de transreceptores fixos e móveis.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio do instituto industrial ou equiparado;
- Especialidade em telecomunicações;
- Dois anos de serviço como técnico de electrónica C de 1.ª, com boas informações de serviço;
- Patente mínima de inspector da polícia.

Técnico de electrónica C de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Pesquisa e repara avarias;
- Participa no trabalho de instalação e ampliação de sistemas de comunicação;

- Interpreta esquemas electrónicos ou especificações técnicas de acordo com a sua especialidade;
- Orienta e executa a montagem de transreceptores fixos e móveis.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio do instituto industrial ou equiparado;
- Especialidade em telecomunicações;
- Dois anos de serviço como técnico de electrónica C de 2.ª, com boas informações de serviço;
- Patente mínima de inspector da polícia.

Técnico de electrónica C de 2.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Pesquisa e repara avarias;
- Participa no trabalho de instalação e ampliação de sistemas de comunicação;
- Interpreta esquemas electrónicos ou especificações técnicas de acordo com a sua especialidade;
- Orienta e executa a montagem de transreceptores fixos e móveis.

Requisitos de qualificação:

- Curso médio do instituto industrial ou equiparado;
- Especialidade em telecomunicações;
- Cinco anos de serviço como técnico de electrónica D principal, com boas informações de serviço;
- Patente mínima de inspector da polícia.

Técnico de electrónica D principal*Conteúdo de trabalho:*

- Instala e repara equipamento de sistemas fixos e móveis;
- Realiza a manutenção preventiva dos sistemas em exploração;
- Monta e desmonta antenas;
- Realiza provas de funcionamento de equipamento;
- Repara fontes de alimentação e carregadores de bateria.

Requisitos de qualificação:

- Graduação com o curso industrial ou equiparado;
- Curso básico de electrónica;
- Noções sobre transmissões HF, VHF, telefones;
- Dois anos de serviço como técnico de electrónica D de 1.ª, com boas informações de serviço;
- Patente mínima de sargento principal da polícia.

Técnico de electrónica D de 1.ª classe*Conteúdo de trabalho:*

- Instala e repara equipamento de sistemas fixos e móveis;
- Realiza a manutenção preventiva dos sistemas em exploração;
- Monta e desmonta antenas;
- Realiza provas de funcionamento de equipamento;
- Repara fontes de alimentação e carregadores de bateria.

Requisitos de qualificação:

- Graduação com o curso industrial ou equiparado;
- Curso básico de electrónica;
- Noções sobre transmissões HF, VHF, telefones;

- Dois anos de serviço como técnico de electrónica D de 2.ª e com boas informações de serviço;
- Patente mínima de sargento principal da polícia.

Técnico de electrónica D de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Instala e repara equipamento de sistema fixos e móveis;
- Realiza a manutenção preventiva dos sistemas em exploração;
- Monta e desmonta antenas;
- Realiza provas de funcionamento de equipamento;
- Repara fontes de alimentação e carregadores de bateria.

Requisitos de qualificação:

- Graduação com o curso industrial ou equiparado;
- Curso básico de electrónica;
- Noções sobre transmissões HF, VHF, telefones;
- Patente mínima de sargento principal da polícia.

Radiotelegrafista C principal

Conteúdo de trabalho:

- Transmite e recebe 30 grupos de palavras por minuto;
- Domina o sistema de código para a transmissão e recepção;
- Domina o manuseamento de tele-impressora, e máquina de escrever;
- Tem noções de inglês;
- Conhece o sistema de identidade;
- Tem conhecimento do funcionamento geral dos sistemas de comunicação;
- Pode inspeccionar os sistemas;
- Pode dirigir um órgão provincial de comunicações.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 12.ª classe do SNE;
- Ter aprovado no curso de radiotelegrafista C;
- Ter permanecido dois anos como radiotelegrafista C de 1.ª e com boas informações de serviço;
- Patente mínima de subinspector da polícia.

Radiotelegrafista C de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Transmite e recebe 30 grupos de palavras por minuto;
- Domina o sistema de código para a transmissão e recepção;
- Domina o manuseamento de tele-impressora e máquina de escrever;
- Tem noções de inglês;
- Conhece o sistema de identidade;
- Tem conhecimento do funcionamento geral dos sistemas de comunicação;
- Pode inspeccionar os sistemas;
- Pode dirigir um órgão provincial de comunicações.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 12.ª classe do SNE;
- Ter aprovado no curso de radiotelegrafista C;
- Ter permanecido dois anos como radiotelegrafista C de 2.ª e com boas informações de serviço;
- Patente mínima de subinspector da polícia.

Radiotelegrafista C de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Transmite e recebe 30 grupos de palavras por minuto;
- Domina o sistema de código para a transmissão e recepção;
- Domina o manuseamento de tele-impressora e máquina de escrever;
- Tem noções de inglês;
- Conhece o sistema de identidade;
- Tem conhecimento do funcionamento geral dos sistemas de comunicação;
- Pode inspeccionar os sistemas;
- Pode dirigir um órgão provincial de comunicações.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 12.ª classe do SNE;
- Ter aprovado no curso de radiotelegrafista C;
- Ter permanecido cinco anos como radiotelegrafista D principal;
- Patente mínima de subinspector da polícia.

Radiotelegrafista D principal

Conteúdo de trabalho:

- Transmite e recebe 24 grupos de palavras por minuto;
- Domina o sistema de código para a transmissão e recepção;
- Domina o manuseamento de máquina de escrever, tele-impressora e o trabalho de operador de fonia, bem como as regras de funcionamento e segurança que devem ser aplicadas em caso de necessidade;
- Zela pela conservação e manutenção do equipamento a seu cargo.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 10.ª classe;
- Ter aprovado no curso básico de radiotelegrafista;
- Ter permanecido dois anos como radiotelegrafista D de 1.ª e com boas informações de serviço;
- Patente mínima de sargento principal da polícia.

Radiotelegrafista D de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Transmite e recebe 24 grupos de palavras por minuto;
- Domina o sistema de código para a transmissão e recepção;
- Domina o manuseamento de máquina de escrever, tele-impressora e o trabalho de operador de fonia, bem como as regras de funcionamento e segurança que devem ser aplicadas em caso de necessidade;
- Zela pela conservação e manutenção do equipamento a seu cargo.

Requisitos de qualificação:

- Ter aprovado no curso de operador de fonia;
- Ter no mínimo quatro anos de trabalho policial;
- Patente de primeiro-cabo da polícia.

Cifrador C principal**Conteúdo de trabalho:**

- Conhece os sistemas manual e mecanizado de cifras;
- Cifra e decifra mensagens no sistema manual até 2000 grupos e mecanizado até 5000 do criptograma;
- Elabora códigos de cifra convencional e simples;
- Assiste tecnicamente as máquinas cifradoras;
- Realiza inspeção de cifras a todos os níveis;
- Pode dirigir um órgão provincial de cifras.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias a 12.ª classe do SNE;
- Ter aprovado no curso de cifras manual e mecanizado;
- Ter dois anos de serviço como cifrador C de 1.ª;
- Ter noções de inglês;
- Patente mínima de subinspector da polícia.

Cifrador C de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Conhece os sistemas manual e mecanizado de cifras;
- Cifra e decifra mensagens no sistema manual até 2000 grupos e mecanizado até 5000 do criptograma;
- Elabora códigos de cifra convencional e simples;
- Assiste tecnicamente as máquinas cifradoras;
- Realiza inspeção de cifras a todos os níveis;
- Pode dirigir um órgão provincial de cifras.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias a 12.ª classe do SNE;
- Ter dois anos de serviço como cifrador C de 2.ª;
- Ter noções de inglês;
- Patente mínima de subinspector da polícia.

Cifrador C de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Conhece os sistemas manual e mecanizado de cifras;
- Cifra e decifra mensagens no sistema manual até 2000 grupos e mecanizado até 5000 do criptograma;
- Elabora códigos de cifra convencional e simples;
- Assiste tecnicamente as máquinas cifradoras;
- Realiza inspeção de cifras a todos os níveis;
- Pode dirigir um órgão provincial de cifras.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias a 12.ª classe do SNE;
- Ter aprovado no curso de cifras manual e mecanizado;
- Ter cinco anos de serviço como cifrador D principal;
- Ter noções de inglês;
- Patente mínima de subinspector da polícia.

Cifrador D principal**Conteúdo de trabalho:**

- Cifra e decifra mensagens até 1500 grupos do criptograma manual e 400 mecanizado;
- Dirige o sistema de cifras nos centros de formação, unidade especial, distrito ou locais por destacamento.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 10.ª classe;
- Ter aprovado no curso de cifra mecanizada;
- Ter conhecimentos de dactilografia;
- Ter permanecido dois anos como cifrador C de 1.ª;
- Patente mínima de sargento principal.

Cifrador D de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Cifra e decifra mensagens até 1500 grupos do criptograma e 400 mecanizado;
- Pode dirigir o sistema de cifras nos centros de formação, unidade especial, distrito ou locais por destacamento.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 10.ª classe;
- Ter aprovado no curso de cifra mecanizada;
- Ter conhecimentos de dactilografia;
- Ter permanecido dois anos como cifrador D de 2.ª;
- Patente mínima de sargento principal.

Cifrador D de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Cifra e decifra mensagens até 1500 grupos do criptograma manual e 400 mecanizado;
- Conhece o sistema de informação classificada.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações a 10.ª classe;
- Ter aprovado no curso de cifra mecanizada;
- Ter conhecimentos de dactilografia;
- Ter permanecido cinco anos de serviço na classe de 1.ª de operador de cifras;
- Patente mínima de sargento principal.

Operador de cifras**Conteúdo de trabalho:**

- Cifra e decifra mensagens até 1500 grupos do criptograma em sistema manual;
- Domina o tratamento de informação classificada;
- Participa na destruição de material.

Requisitos de qualificação:

- Ter aprovado no curso básico de cifra manual;
- Ter no mínimo quatro anos de serviço policial;
- Ter conhecimentos de dactilografia;
- Patente de primeiro-cabo da polícia.

Perito de bombeiros**Conteúdo de trabalho:**

- Assessoria o dirigente e estuda métodos aplicáveis à especialidade de prevenção e combate a incêndios e propõe o seu melhoramento;
- Recomenda e introduz modificações na organização e combate a incêndios com vista à utilização racional e eficiente dos meios técnico-materiais;
- Realiza estudos prospectivos na matéria de prevenção e combate a incêndios e outras calamidades com vista à utilização da tecnologia de desenvolvimento do país;
- Elabora relatórios técnicos, apresentando soluções de problemas respeitantes à tendência de desenvolvimento da protecção contra incêndios;
- Faz estudos comparados entre a realidade nacional e internacional;
- Prepara a documentação necessária para a participação de grupos de trabalho ou comissões nos eventos nacionais e internacionais.

Requisitos de qualificação:

- Ter a licenciatura ou curso superior da especialização na área de prevenção e combate a incêndios ou equivalente;
- Ter o tempo mínimo de cinco anos como inspector de incêndios A;
- Ter a graduação de oficial superior dos bombeiros.

Inspector de incêndio A principal**Conteúdo de trabalho:**

- Elabora relatórios técnicos, apresentando soluções a problemas respeitantes à tendência de desenvolvimento da prevenção e combate a incêndios;
- Realiza estudos prospectivos na matéria de prevenção e combate a incêndios assim como outras calamidades, com vista à utilização da tecnologia, no desenvolvimento cultural do país;
- Elabora planos de actividade de prevenção e combate a incêndios a submeter à apreciação superior, bem como metodologia de prevenção e controlo;
- Analisa a frequência e causas dos incêndios assim como procede à avaliação das normas e medidas mínimas de prevenção e combate a incêndios, propondo medidas para a sua eliminação.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura ou curso superior de especialização na área de prevenção e combate a incêndios ou equivalentes;
- Ter o tempo mínimo de cinco anos como inspector de incêndio A de 1.ª classe;
- Ter a graduação de oficial superior.

Inspector de incêndio A de 1.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Alerta sobre os aspectos divergentes na aplicação da legislação de prevenção e combate a incêndios e propõe formas da sua solução;

- Elabora textos de orientações na divulgação e esclarecimento da legislação de prevenção e combate a incêndios, com realce e maior complexidade e repercussão nas esferas social e económica;
- Elabora o relatório anual da inspecção e controle em edifícios estratégicos de empresas, casas e recintos de espectáculos;
- Realiza a análise científica dos perigos de incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura ou curso superior de especialização na área de prevenção e combate a incêndios ou equivalente;
- Ter o tempo mínimo de cinco anos como inspector de incêndio A de 2.ª classe;
- Ter graduação de oficial superior dos bombeiros.

Inspector de incêndio A de 2.ª classe**Conteúdo de trabalho:**

- Elabora programas de formação técnica dos quadros e participa na sua execução;
- Realiza inquéritos e missões de estudo com aplicação criadora das orientações superiores e executa todas as acções que geralmente lhe sejam incumbidas;
- Emite pareceres sobre projectos de obras novas de construção civil de grande vulto, quanto à segurança contra incêndios;
- Coordena a actividade de bombeiros desenvolvido em instituições como aeroportos, portos e unidades económicas estratégicas;
- Dirige o combate a incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter licenciatura ou curso superior de especialização na área de prevenção e combate a incêndios ou equivalente;
- Ter o tempo mínimo de cinco anos como inspector de incêndio B principal;
- Ter graduação de oficial superior.

Inspector de incêndio B principal**Conteúdo de trabalho:**

- Estuda as formas de prevenção e combate a incêndios nos sectores industrial, agrário, habitacional, comercial e outros;
- Controla o cumprimento das leis e regulamentos na matéria de prevenção e combate a incêndios;
- Organiza e dirige as averiguações de causas de incêndios;
- Planifica o estudo táctico-operativo em unidades económicas e estratégicas;
- Dirige o combate a incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter o bacharelato ou curso médio na área de prevenção e combate a incêndios ou o equivalente a dez anos de serviço;
- Ter o mínimo de três anos como inspector de incêndio B de 1.ª classe;

- Ter a graduação de oficial subalterno dos bombeiros.

Inspector de incêndio B de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Realiza o estudo tático-operativo;
- Elabora normas técnicas para a garantia da prevenção e combate a incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e de uma maneira geral todas as calamidades ou acidentes;
- Realiza a análise científica dos perigos de incêndios e determina medidas para o melhoramento do processo de prevenção e combate a incêndios;
- Organiza o combate a incêndios, calamidades e outros perigos públicos;
- Dirige o combate a incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter bacharelato ou curso médio na área de prevenção e combate a incêndios ou equivalente, ou dez anos de serviço;
- Ter um mínimo de três anos como inspector de incêndio B de 2.ª classe;
- Ter a graduação de oficial B de 2.ª classe.

Inspector de incêndio B de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Dirige vistorias, exames e inspecções a edifícios, instalações, estabelecimentos económicos e sociais;
- Recomenda medidas de protecção e segurança contra incêndios em edifícios e objectivos económicos, sociais e estratégicos;
- Controla a utilização eficaz da técnica do bombeiro e a respectiva manutenção;
- Vela pelo cumprimento do uso rigoroso do material de prevenção e combate a incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter o bacharelato ou curso médio na área de prevenção e combate a incêndios ou equivalente, ou cinco anos de serviço;
- Ter no mínimo três anos de serviço como inspector de incêndio C principal;
- Ter a graduação de oficial subalterno dos bombeiros.

Inspector de incêndio C principal

Conteúdo de trabalho:

- Procede a vistorias, exames e inspecções a edifícios, instalações, estabelecimentos económicos e sociais;
- Pode dirigir o combate a incêndios;
- Colabora na elaboração de normas técnicas de prevenção a incêndios e calamidades naturais;
- Colabora na análise de perigos de incêndios e propõe medidas para a melhoria do processo de extinção.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível médio ou ter frequentado um curso profissional na área

de prevenção e combate a incêndios ou ter mais de três anos de serviço com boas informações;

- Ter a graduação de sargento dos bombeiros.

Inspector de incêndio C de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Procede inspecções regulares de material e equipamento de prevenção e combate a incêndios;
- Realiza, sob supervisão de um técnico de prevenção e combate a incêndios, tarefas de maior complexidade;
- Divulga as regras de prevenção e combate a incêndios;
- Intervém, sempre que for destacado, no combate a incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações o nível médio ou ter frequentado o curso profissional na área de prevenção e combate a incêndios ou ter mais de três anos de serviço como inspector de incêndios C;
- Ter a graduação de sargento dos bombeiros.

Inspector de incêndio C de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Ocupa os lugares de chefe das guarnições das viaturas em que se transportem a incêndios, desde que não viaje o chefe;
- Dirige piquetes de prevenção em salas de espectáculos ou outros recintos;
- Supervisa directamente o material de combate e acessórios de equipamento, artigos de fardamento, móveis e utensílios diversos;
- Supervisa directamente as actividades inerentes à prevenção e combate a incêndios;
- Fiscaliza edifícios, instalações e estabelecimentos para a garantia da prevenção e combate a incêndios.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível médio ou ter frequentado um curso profissional na área de prevenção e combate a incêndios ou ter mais de três anos como bombeiro de 1.ª classe;
- Ter a graduação de sargento dos bombeiros.

Bombeiro de 1.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Cumpre e faz cumprir pelo pessoal de graduação inferior todas as disposições relacionadas com a actividade de bombeiro;
- Comparece devidamente uniformizado a incêndios sinistros ou outras calamidades que ocorran quando chamado ou de serviço;
- Desempenha com o maior zelo, boa vontade e dedicação os serviços de guarda e prevenção do quartel, piquetes às casas de espectáculos e outros locais que, por escala, lhe pertençam, ou lhe sejam ordenados pelo superior, em conformidade com as disposições regulamentares;

- Substitui o inspetor de incêndio C em todos os seus impedimentos, devendo por isso conhecer os deveres e responsabilidades gerais que o regulamento prescreve;
- Colabora nos serviços de beneficiação das instalações do quartel ou material;
- Conduz viaturas do comando, sempre que o superior o julgue necessário, desde que para tal esteja habilitado, respondendo pelas avarias que terem causado por negligência ou culpa.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível secundário ou mais de três anos como bombeiro de 2.ª classe e ter frequentado um curso profissional na área de prevenção e combate a incêndios;
- Ter a graduação de cabo dos bombeiros.

Bombeiro de 2.ª classe

Conteúdo de trabalho:

- Participa, devidamente uniformizado, na prevenção e combate a incêndios e outros sinistros ou calamidades que ocorram, quando chamado ou em serviço;
- Coadjuva os bombeiros hierarquicamente superiores nos serviços que lhes forem atribuídos;

- Desempenha por escala os serviços de piquete às casas de espectáculos ou outros que lhe sejam ordenados pelo superior hierárquico;
- Colabora nos serviços de conservação, reparação ou beneficiação das instalações do Comando e do material;
- Cuida do material existente nos cofres das viaturas de modo a que se conserve em perfeito estado de asseio e conveniente arrumação;
- Conduz viaturas do Comando sempre que o oficial o julgue necessário, desde que para tal esteja habilitado, respondendo pelas avarias a que ter causa, quer por negligência, quer por culpa.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível secundário e ter frequentado um curso profissional na área de prevenção e combate a incêndios.

Bombeiro-auxiliar

Conteúdo de trabalho:

- Auxilia os bombeiros na execução das suas tarefas, quando para tal se julgar apto.

Requisitos de qualificação:

- Ter como habilitações literárias o nível primário do 2.º grau do SNE;
- Ter frequentado o curso de formação básico na área de prevenção e combate a incêndios.